



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 36

Brasília, 21 de julho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2017 - PROCESSO: 0004870-86.2017

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira esclarece:

Pergunta 1:

Informamos que o edital em questão faz menção a cobertura através do seguro a Primeiro Risco Absoluto, no item 9.1 (DO TIPO DE COBERTURA) do Edital. Esta exigência no edital inibe de participar grande parte das seguradoras, evitando a competitividade ou até mesmo fracassando o processo. Cabe ressaltar que caso o órgão contrate pelo valor real do imóvel não terá nenhum problema se contratar através de risco relativo. Pois só há rateio se o valor do imóvel for maior do que a cobertura contratada.

Resposta:

Conforme consulta ao portal da SUSEP, observou-se que o seguro a primeiro risco relativo é bastante comum nos ramos compreensivos e riscos nomeados e operacionais, no entanto não foi possível constatar que essa seja a regra aplicável obrigatoriamente, ou que ela esteja de acordo com a interpretação do licitante.

Verifica-se que existem no mercado de seguros, configurações de apólices que se aplicam ao objeto desta contratação, a exemplo de nossa última contratação, portanto permanece a formatação "de primeiro risco absoluto", no qual a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o limite da importância segurada.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira